COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	**NÚMERO:**	**DATA:**
13ª - SECRETARIA DE LICITAÇÕES – 13ª/SL	**06/2023**	**06/12/2023**

DESTINATÁRIO:

Empresa Solicitante do pedido de impugnação ao EDITAL Nº 02/2023

E-MAIL:	**TELEFONE:**
13a.sl@codevasf.gov.br	(83) 3216-4612

ASSUNTO:

IMPUGNAÇÃO - EDITAL Nº 02/2023

DESCRIÇÃO:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 02.2023

(...) "respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, apresentar Impugnação ao Edital de em epígrafe, conforme as razões que passa aduzir"

(...)

III – ANTE AO EXPOSTO, REQUER-SE

a) o recebimento da presente impugnação, eis que tempestiva, sendo autuada, processada e considerada na forma da lei;

b) sejam analisados e ponderados os fatos e fundamentos indicados, procedendo a alteração do edital e sua consequente adequação às exigências legais no seguinte sentido:

- Empresas optantes pelo simples nacional poderão participar da licitação e executar

o contrato

c) Determinar-se a republicação do edital, escoimado dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §4º, do artigo 21, da Lei 8.666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

Manifestação do pregoeiro, equipe de apoio e Secretaria de licitações:

A empresa alega em seu pedido que "sejam analisados e ponderados os fatos e fundamentos indicados, procedendo a alteração do edital e sua consequente adequação às exigências legais no seguinte sentido que as empresas optantes pelo Simples Nacional poderão

participar da licitação e executar o contrato, como também, solicita o deferimento do pedido de impugnação e consequente republicação do edital, reabrindo-se novo prazo".

Inicialmente em análise ao Pregão nº 02/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Apoio Administrativo, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de mão de obra e uniformes, a ser executado nas dependências da 13ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado da Paraíba, verifica-se que no subitens **4.1.1 e 4.1.2** (DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO) **preveem** a possibilidade de participação no certame de **empresas optantes pelo Simples Nacional** ao objeto desta licitação.

Considerando tratar-se de contratação de serviços que se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra (apoio administrativo),nos termos do art. 18, § 5º, da LC n. 123/2006, **a empresa licitante optante pelo Simples Nacional poderá participar desta licitação**, desde que sua proposta de preços seja elaborada de acordo com este edital, ou seja, sem a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos do art. 31, inciso II, da LC n. 123/2006.

No entanto, considerando os argumentos do licitante e as razões apresentadas em seu pedido, conclui-se que o Edital n° 02/2023 **não é passível de impugnação**, visto que há previsão expressa da participação de empresas optantes pelo Simples Nacional.

Sendo assim, **indefere-se o referido pedido de impugnação.**

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

Maria Camila Costa Madeira
Pregoeiro - Edital nª 02/2023

MÁRCIO BRUNO XAVIER DE AMORIM
CHEFE DA 13ª SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 13ª/SL